



DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa o número de dias para exibição de obras cinematográficas brasileiras durante o ano de 1995.

Publicado em 13/07/2011 10h39

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n° 8.401, de 8 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1° Fica fixado em 28 o número de dias nos quais as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, no período de 1° de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 2° O Ministro de Estado da Cultura baixará normas complementares para execução do disposto neste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1994; 173° da Independência e 106° da República.

ITAMAR FRANCO

Luiz Roberto do Nascimento e Silva

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

